

CONGRESSO NACIONAL

001	E5 IQU	JETA

MPV 881

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	

DATA 06/05/21019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, de 2019

N° PRONTUARIO AUTOR DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - PDT/ES

TIPO

1() SUPRESSIVA 2() SUBSTITUTIVA 3(X) MODIFICATIVA 4() ADITIVA 5() SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

O texto do artigo 10, da MPV 881/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A Lei nº 11.598, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 4°

§ 5º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a classificação de atividades de baixo risco, válida para todos os integrantes da Redesim, observada a Classificação Nacional de Atividade Econômica. (NR)

JUSTIFICATIVA

A MPV 881/19 tem como objetivo facilitar a livre concorrência e o exercício da atividade econômica no país. Nesse sentido flexibiliza e altera inúmeras regras.

Contudo, o legislador extrapolou quando inseriu, na segunda parte do parágrafo em comento, a expressão "(...)hipótese que, a autodeclaração de enquadramento será requerimento suficiente, até que seja apresentada prova em contrário. "

Trata-se, evidentemente, de medida desnecessária, uma vez que da simples consulta no site da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, extrai-se a informação de que "quase metade das pessoas jurídicas são abertas em até três dias e que a redução na média de tempo de abertura de empresa caiu de oito para cinco dias, comparando os últimos trimestres de 2017 e 2018, " (http://www.redesim.gov.br).

Importa frisar que legalizar a "autodeclaração" de enquadramento em atividade de baixo risco, como sendo requerimento suficiente, até que seja apresentada prova em contrário, além desnecessária é medida temerária já que pode refletir em inúmeras situações.

A quem caberá a produção de prova em contrário quando, por exemplo, o empresário **autodeclarar que a atividade que exerce é de baixo risco**, quando, na realidade, desempenha atividade de risco, trazendo consequências quanto à sua responsabilização por atos lesivos aos seus funcionários e à terceiros?

DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - PDT/ES

Brasília, 06 de maio de 2019.